



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2733

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/07/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/88. Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da municipalidade.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 14

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
U: 23
Ordem: 14
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-
Estabelece novas tabelas de vencimentos para os servidores estatutários da Municipalidade.

Caixa

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 26.07.88
2	A Com. de Leg. e Justiça em 26.07.88
3	Approved em sessão discursiva - 02.08.88
4	A rencau - 02.08.88
5	Requiere-se -
6	
7	
8	
9	
10	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

ESTABELECE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS PARA OS
FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com efeitos retroa-
tivos a 1º de julho de 1.988, as novas Tabelas de Vencimentos para
os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, conforme anexos I e
II, que fazem parte integrante desta Lei;

- ANEXO I - Proporcional a 5:30 horas,
- ANEXO II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 22 de
julho de 1.988.


DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e participação
EM 26 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

matéria é legal
e constitucional. Somente,
portanto, pede sua aprova-
ção.
MOC Com 02/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM única DISCURSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 12 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 02 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 22 de julho

de 19 88

Luiz Tadeu Leite
Of. N.º SG-2207/88

Assunto: Mensagem (Projeto de Lei)

Serviço: Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a honrar de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece novas Tabelas de Vencimentos para o Pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Nesta proposição visamos corrigir, de certa forma, a defasagem existente nos salários de nossos funcionários, tendo-se em vista as variações ocorridas na nossa moeda e a inflação que cresce a cada dia em detrimento do poder aquisitivo do nosso povo.

Com esta medida estaremos fazendo justiça aos Servidores da Municipalidade, proporcionando-lhes melhores condições para sobrepujarem a carestia do custo de vida.

Na certeza de que essa Colenda Câmara aprovará esta nossa proposição, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa alta estima e consideração a V. Exa. e aos dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO 11

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1.988.

NIVEIS GRUPOS								
	1	2	3	4	5	6	7	8
I	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
II	13.688,00	1.095,04	2.190,08	3.285,12	4.380,16	5.475,20	6.570,24	7.665,28
		14.783,04	15.878,08	16.973,12	18.068,16	19.163,20	20.258,24	21.353,28
III	15.134,00	1.210,72	2.421,44	3.632,16	4.842,88	6.053,60	7.264,32	8.475,04
		16.344,72	17.555,44	18.766,16	19.976,88	21.187,60	22.398,32	23.609,04
IV	15.732,00	1.258,56	2.517,12	3.775,68	5.034,24	6.292,80	7.551,36	8.809,92
		16.990,56	18.249,12	19.507,68	20.766,24	22.024,80	23.283,36	24.541,92
V	17.981,00	1.438,48	2.876,96	4.315,44	5.753,92	7.192,40	8.630,88	10.069,36
		19.419,48	20.857,96	22.296,44	23.734,92	25.173,40	26.611,88	28.050,36
VI	18.860,00	1.508,80	3.017,60	4.526,40	6.035,20	7.544,00	9.052,80	10.561,60
		20.368,80	21.887,60	23.386,40	24.895,20	26.404,00	27.912,80	29.421,60
VII	22.530,00	1.802,40	3.604,80	5.407,20	7.209,60	9.012,00	10.814,40	12.616,80
		24.332,40	26.134,80	27.937,20	29.739,60	31.542,00	33.344,40	35.146,80
VIII	27.433,00	2.194,64	4.389,28	6.583,92	8.778,56	10.973,20	13.167,84	15.362,48
		29.627,64	31.822,28	34.016,92	36.211,56	38.406,20	40.600,84	42.795,48
IX	33.766,00	2.701,28	5.402,56	8.103,84	10.805,12	13.506,40	16.207,68	18.909,96
		36.467,28	39.168,56	41.869,84	44.571,12	47.272,40	49.973,68	52.674,96
X	55.260,00	4.420,80	8.841,60	13.262,40	17.683,20	22.104,00	26.524,80	30.945,60
		59.680,80	64.101,60	68.522,40	72.943,20	77.364,00	81.784,80	86.205,60
XI	60.792,00	4.863,36	9.726,72	14.590,08	19.453,44	24.316,80	29.180,16	34.043,52
		65.655,36	70.518,72	75.382,08	80.245,44	85.108,80	89.972,16	94.835,52



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

PROPORCIONAL A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1.988.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
II	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
III	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
IV	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
V	12.444,00	995,52	1.991,04	2.986,56	3.982,08	4.977,60	5.973,12	6.968,64
		13.439,52	14.435,04	15.430,56	16.426,08	17.421,60	18.417,12	19.412,64
VI	12.969,00	1.037,52	2.075,04	3.112,56	4.150,08	5.187,60	6.225,12	7.262,64
		14.006,52	15.044,04	16.081,56	17.119,08	18.156,60	19.194,12	20.231,64
VII	15.489,00	1.239,12	2.478,24	3.717,36	4.956,48	6.195,60	7.434,72	8.673,84
		16.728,12	17.967,24	19.206,36	20.445,48	21.684,60	22.923,72	24.162,84
VIII	18.860,00	1.508,80	3.017,60	4.526,40	6.035,20	7.544,00	9.052,80	10.561,60
		20.368,80	21.877,60	23.386,40	24.895,20	26.404,00	27.912,80	29.421,60
IX	23.214,00	1.857,12	3.714,24	5.571,36	7.428,48	9.285,60	11.142,72	12.999,84
		25.071,12	26.928,24	28.785,36	30.642,48	32.499,60	34.356,72	36.213,84
X	38.018,00	3.041,44	6.082,88	9.124,32	12.165,76	15.207,20	18.248,64	21.290,08
		41.059,44	44.100,88	47.142,32	50.183,76	53.225,20	56.266,64	59.308,08
XI	41.796,00	3.343,68	6.687,36	10.031,04	13.374,72	16.718,40	20.062,08	23.405,76
		45.139,68	48.483,36	51.827,04	55.170,72	58.514,40	61.858,08	65.201,76